

Lei nº 1259/77

**ESTABELECE A UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os tributos e multas previstos na legislação municipal vigente anteriormente fixados com base no salário mínimo, passarão a ser baseados em múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada unidade padrão fiscal do município de Divinópolis, sob a sigla UPFMD.

Art. 2º Para aplicação do disposto no artigo anterior a UPFMD e fixada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

§ 1º A UPFMD será atualizada em cada exercício, por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante utilização dos coeficientes de correção monetária de créditos tributários, fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, tomar-se-á como base sempre o valor original da UPFMD, fixado neste artigo, aplicando-se sobre ele o coeficiente de correção relativo ao primeiro trimestre do ano anterior da vigência do Decreto.

§ 3º Na fixação do UPFMD serão desprezadas as frações de valores inferiores a Cr\$10,00 (dez cruzeiros).

Art. 3º Fica substituída pela UPFMD, em toda a legislação municipal em vigor, a expressão salário mínimo regional.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 11 de janeiro de 1977.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 511 de 13/01/1977
Ver Lei Complementar 80